



Fundo CNC-ICA de apoio à coprodução de obras cinematográficas luso-francesas

Regulamento 2018

A Convenção assinada em Cannes em 6 de julho de 2017, entre o Centre national du cinéma et de l'image animée (CNC) e o Instituto do Cinema e do Audiovisual (ICA), renova, por um período de três anos (2017-2019), o fundo bilateral de apoio à co-produção luso-francesa, estabelecido pela Convenção de 20 de Maio de 2014. O fundo destina-se a incentivar a co-produção de obras cinematográficas entre Portugal e a França.

Para o ano de 2018, a dotação financeira do Fundo é de 600.000 euros, dos quais 300.000 euros provenientes do CNC e 300.000 euros provenientes do ICA.

1. **Competência e execução**

- 1.1. O CNC e o ICA são os únicos organismos nacionais competentes para a implementação da Convenção de 6 de julho de 2017 e a aplicação do presente Regulamento.
- 1.2. As decisões do CNC e do ICA no âmbito do presente Regulamento não são passíveis de recurso.
- 1.3. As questões de interpretação do presente Regulamento são dirimidas de comum acordo entre o CNC e o ICA.
- 1.4. A nível da execução por parte de cada um dos organismos nacionais competentes, nomeadamente em matéria de contratos de apoio financeiro, pagamentos e obrigações dos beneficiários, são aplicáveis aos aspectos não regulamentados pelo presente Regulamento as disposições nacionais adequadas, no que estas não contrariarem o presente Regulamento.

2. **Objecto**

O Fundo destina-se a atribuir apoios financeiros a fundo perdido a projectos de obras cinematográficas abrangidos pelo Acordo Cinematográfico entre a França e Portugal, assinado em 10 de Outubro de 1980, ou por qualquer acordo que o substitua.

3. **Apoios, candidatos e beneficiários**

- 3.1. Em regra, o apoio atribuído a um projecto destina-se ao co-produtor minoritário.
- 3.2. No caso de o coprodutor francês e o coprodutor português terem percentagens de participação iguais, considera-se como coprodutor maioritário o coprodutor delegado.
- 3.3. Excecionalmente, as Partes podem derrogar à regra estabelecida no ponto 3.1, mediante parecer da comissão referida no ponto 6.1, caso esta considere que a viabilidade de um projeto a apoiar exige o



apoio financeiro do Fundo aos dois coprodutores. Neste caso, o apoio total concedido ao projeto é imputado às contribuições das duas Partes, mantendo-se aplicáveis todas as demais disposições do presente regulamento.

3.4. O CNC e o ICA zelam no sentido de que a repartição dos apoios pagos não leve à transformação de uma co-produção maioritariamente francesa numa co-produção maioritariamente portuguesa ou *vice versa*.

3.5. A contribuição financeira do CNC só pode ser utilizada para apoiar as empresas produtoras estabelecidas em França, e a do ICA para apoiar as empresas produtoras estabelecidas em Portugal.

4. Condições de elegibilidade

4.1. Os apoios são reservados a projectos de obras cinematográficas, de qualquer género (ficção, animação, documentário) e de qualquer duração, destinadas a ser exploradas em primeiro lugar nas salas de cinema.

4.2. A candidatura tem de ser entregue antes do início da rodagem ou antes da fase de animação, no caso das obras de animação.

4.3 Para beneficiar dos apoios do Fundo, os projectos de obras cinematográficas devem implicar, por um lado, pelo menos uma empresa produtora estabelecida em França e, por outro lado, pelo menos uma empresa produtora estabelecida em Portugal.

4.4 Os projectos devem respeitar as regras de admissão ao benefício da co-produção previstas no Acordo Cinematográfico de 10 de Outubro de 1980 ou em qualquer acordo que venha a substituí-lo, nomeadamente no que se refere à proporção entre as contribuições dos co-produtores dos dois países, que pode variar dentro dos limites previstos no artigo 4º do referido Acordo.

4.5. Os projectos devem apresentar um interesse comum para os dois Estados e contribuir para a qualidade artística da co-produção cinematográfica.

4.6. As participações financeiras devem ser proporcionais à participação técnica e artística dos co-produtores. As co-produções financeiras não são admitidas.

4.7. São admissíveis projectos que incluam co-produtores de países terceiros, tal como previsto no artigo 12º do Acordo Cinematográfico de 10 de Outubro de 1980, se a iniciativa do projecto for francesa ou portuguesa e se a participação conjunta dos co-produtores franceses e portugueses permanecer maioritária.

5. Abertura de candidaturas e processos de candidatura

5.1. Em cada ano, é lançado pelo menos um aviso de abertura de candidaturas, conjunta e simultaneamente em França e em Portugal, pelo CNC e pelo ICA.

5.2. Os prazos de submissão das candidaturas são fixados no aviso de abertura de candidaturas.



- 5.3.** As candidaturas são submetidas pelo co-produtor minoritário ao organismo nacional competente do Estado onde a empresa candidata estiver estabelecida. Cada organismo nacional competente transmite uma cópia das candidaturas recebidas ao organismo nacional competente do outro país, ou assegura a este o acesso electrónico às candidaturas em causa.
- 5.4.** O formulário de candidatura e os documentos que constituem o processo são apresentados na língua do Estado da empresa candidata, com excepção da sinopse, do guião, do tratamento e da nota de intenções do realizador, que devem ser apresentados nas duas línguas.
- 5.5.** No caso das candidaturas submetidas ao ICA, as candidaturas são apresentadas por produtores independentes inscritos no Registo de Empresas Cinematográficas e Audiovisuais do ICA.
- 5.6.** Um projecto não apoiado pode ser objecto de uma segunda candidatura, se a rodagem não tiver início entretanto. Neste caso, a nova candidatura deve ser acompanhada de uma nota que especifique as evoluções e alterações efetuadas desde a primeira candidatura.

6. Seleção dos projectos

- 6.1.** Após instrução das candidaturas pelos serviços do CNC e do ICA, os pedidos de apoio são submetidos ao parecer de uma comissão designada “Comissão de Apoio à Coprodução Luso-Francesa” (doravante, “comissão”), composta por seis membros, dos quais três são designados pelo CNC e três pelo ICA.
- 6.2.** Na elaboração do seu parecer, a comissão aplica os seguintes critérios de selecção:
- a) qualidade técnica e artística do projecto;
 - b) importância do projecto para as relações cinematográficas entre os dois países;
 - c) importância da participação técnica e artística do país minoritário na coprodução;
 - d) potencial de circulação internacional do filme.
- 6.3.** A atribuição de apoio a um projecto implica que o CNC e o ICA, mediante parecer da comissão, decidam conjuntamente apoiar o projecto em causa.

7. Montante dos apoios

- 7.1.** Para a quantificação do apoio proposto no seu parecer, a comissão tem em conta os seguintes elementos:
- a) orçamento e financiamento do projecto;
 - b) dotação financeira anual do Fundo e contribuições do CNC e do ICA.
- 7.2.** O apoio total atribuído a um projecto varia, regra geral, entre 10% e 20% do orçamento do projecto, não podendo em caso algum exceder 50% do orçamento.
- 7.3.** O limite máximo absoluto do apoio é de 500.000 euros para obras de duração igual ou superior a 60 minutos e de 50.000 euros para obras de duração inferior a 60 minutos.



7.4. O apoio é cumulável com outros apoios públicos, até ao limite dos tetos de intensidade de auxílio autorizados pela regulamentação europeia.

O apoio obedece ao disposto no regime-quadro isento nº SA 46706, relativo aos apoios em favor do codesenvolvimento internacional e da co-produção internacional de obras cinematográficas ou audiovisuais, adotado com base no Regulamento nº 651/2014 da Comissão de 17 de junho de 2014 que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107º e 108º do Tratado.

7.5. No que diz respeito ao CNC, o montante total de apoios públicos atribuídos a um projecto não pode ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da parte francesa de financiamento. Esse limite eleva-se a 80% (oitenta por cento) para:

- curtas metragens;
- primeiras e segundas obras de longa metragem;
- obras de orçamento inferior ou igual a 1.250.000 euros.

7.6. No que diz respeito ao ICA, o montante total de apoios públicos atribuídos a um projecto não pode ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da parte portuguesa de financiamento. Esse limite eleva-se a 80% (oitenta por cento) no caso de obras consideradas difíceis ou de baixo orçamento nos termos do artigo 7º do Decreto-lei nº 25/2018, de 24 de abril.

8. Modalidades contratuais e pagamento do apoio

8.1. O apoio concedido deve beneficiar unicamente o projecto em causa, o qual deve ser realizado pelo realizador inicialmente previsto.

8.2. O pagamento de apoio a uma empresa produtora estabelecida em França cabe ao CNC; o pagamento de apoio a uma empresa produtora estabelecida em Portugal cabe ao ICA.

8.3. Nos casos em que o pagamento de apoio cabe ao CNC, o apoio é objecto de uma convenção entre o CNC e a empresa produtora estabelecida em França. A convenção estipula nomeadamente as modalidades de pagamento do apoio e as circunstâncias em que pode haver lugar a devolução total ou parcial. São condições da assinatura da convenção a obtenção da aprovação dos investimentos (*agrément des investissements*) para as obras cuja duração seja igual ou superior a 60 minutos e o respeito do acordo de co-produção entre a França e Portugal, bem como a apresentação dos documentos referidos na lista anexa.

8.4. Nos casos em que o pagamento de apoio cabe ao ICA, o apoio é objecto de um contrato de apoio financeiro entre o ICA e a empresa produtora estabelecida em Portugal. É condição da assinatura do contrato o respeito do acordo de co-produção entre a França e Portugal, bem como o respeito das condições previstas nos nºs 1 e 2 do artigo 11º do Decreto-lei nº 25/2018, de 24 de abril. Os documentos comprovativos do respeito dessas condições são exigidos aos beneficiários para a assinatura do contrato de apoio financeiro com o ICA.

8.5. A decisão de atribuição do apoio caduca, se o conjunto dos elementos que permitem a celebração a convenção ou contrato de apoio não for transmitido à Parte encarregada do pagamento do apoio num prazo máximo de 12 meses a contar da data da notificação da decisão de atribuição de apoio ao beneficiário.



O apoio é válido por um período de 24 meses a contar da assinatura da convenção ou contrato de apoio, prorrogável, a título excepcional, por mais 12 meses, em casos justificados e por motivos reconhecidamente válidos.

8.6. No que diz respeito ao CNC, o apoio é pago em duas prestações:

- a primeira prestação (60%) é paga no momento da assinatura da convenção;
- o remanescente (40%) é pago contra a apresentação dos documentos enunciados em anexo.

9. Obrigações relativas à despesa

9.1. No caso dos apoios pagos pelo CNC, uma parte das despesas elegíveis, correspondente a, no mínimo, 50% do apoio atribuído, deve ser efectuada em território francês. O restante deve ser gasto em território português.

9.2. No caso dos apoios pagos pelo ICA, uma parte das despesas elegíveis, correspondente a, no mínimo, 50% do apoio atribuído, deve ser efectuada em território português. O restante deve ser gasto em território francês.

9.3. A lista das despesas elegíveis é definida pelo CNC, para os beneficiários estabelecidos em França, e pelo ICA, para os beneficiários estabelecidos em Portugal.

9.4. Para o pagamento final do apoio, é necessária a justificação de que a totalidade do apoio beneficiou o projecto apoiado. No entanto, uma parte do apoio, não superior a 10% do montante total, pode ser conservada para cobrir as despesas gerais do produtor beneficiário do apoio.

10. Outras obrigações dos beneficiários

Aos beneficiários de um contrato de apoio do ICA no âmbito do Fundo são aplicáveis as obrigações impostas aos beneficiários dos programas de apoio nacionais à produção cinematográfica previstos no nº 1 do artigo 24º do Decreto-lei nº 25/2018, de 24 de abril, em matéria de cópias, documentos e materiais a entregar ao ICA como condição do pagamento da última prestação do apoio.

11. Constituição do processo de candidatura

O processo de pedido de apoio, submetido em conformidade com as disposições 5.1 a 5.5 do presente Regulamento, inclui obrigatoriamente os seguintes elementos:

I) Para os candidatos que apresentam um pedido ao CNC, o formulário de candidatura (disponível no [website](http://www.cnc.fr/web/fr/aide-a-la-coproduction-franco-portugaise) do CNC) devidamente preenchido:

<http://www.cnc.fr/web/fr/aide-a-la-coproduction-franco-portugaise>.

Para os candidatos que apresentam um pedido ao ICA, o formulário electrónico disponibilizado para este efeito no [website](http://www.ica.gov.pt) do ICA, acompanhado da declaração sob compromisso de honra relativa às condições de admissão.

II) Elementos artísticos:



Em língua francesa E em língua portuguesa:

1. Guião completo ou tratamento, no caso dos documentários;
2. Sinopse (máximo 1 página);
3. Nota de intenção do(s) realizador(es);
4. Nota de intenção dos produtores.

Em língua francesa (quando a candidatura é entregue no CNC) OU em língua portuguesa (quando a candidatura é entregue no ICA):

5. *Curriculum* do(s) argumentista(s);
6. *Curriculum* do(s) realizador(es);
7. Elementos visuais, se for caso disso.

III) Elementos administrativos e financeiros, em língua francesa (quando a candidatura é entregue no CNC) OU em língua portuguesa (quando a candidatura é entregue no ICA):

8. Plano de financiamento;
9. Orçamento previsto, com repartição das despesas por território;
10. Curriculum das empresas produtoras, incluindo nomeadamente a respectiva filmografia;
11. Calendário de produção e de pós-produção;
12. *Deal memo* ou contrato de co-produção que vincule os coprodutores;
13. Contratos (opção e cessão) relativos aos direitos de argumento e contratos de todas as pessoas que colaborem na escrita do guião;
14. Contrato com o realizador (se este não for o autor).

Os candidatos podem enviar DVD de obras anteriores do realizador, ou indicar hiperligações e palavras-passe para plataformas de visualização. O formulário prevê rubricas para este efeito.

As candidaturas submetidas ao CNC são enviadas por correio eletrónico para o seguinte endereço: acfp@cnc.fr.

As candidaturas submetidas ao ICA são entregues *online*, através de <http://www.e-registo.iam.pt/WUserStepLogin.aspx?ReturnUrl=%2f>.

Contactos/informações:

CNC

Chrystelle Guerrero

Tel : (+33) 1 44 34 34 29

Chrystelle.guerrero@cnc.fr

Magalie Armand

Tel : (+33) 1 44 34 38 82

magalie.armand@cnc.fr

Direction des Affaires Européennes et Internationales (DAEI)



3, rue Boissière – 75116 PARIS – FRANCE

ICA

João Parreira

Joao.Parreira@ica-ip.pt

Tel. : + 351 21 323 0801

Praça Bernardino Machado, 4
1750-042 LISBOA – PORTUGAL